

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim SPB2300284665 

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal;Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte - EPP		
NOME EMPRESARIAL MIRA1000 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO RUA PARANAPANEMA		NÚMERO 178
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO VILA DA SAÚDE	CEP 04144100
MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP
E-MAIL LTMIRARA@GMAIL.COM		TELEFONE 11 996292919
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: LUIZ ALBERTO THIMM MIRARA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE Isento DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
MIRA1000 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Sócio-Administrador LUIZ ALBERTO THIMM MIRARA, nacionalidade: brasileira, casado(a), separação obrigatória, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 22/03/1963, n° do documento de identidade: CNH 02848566871 Órgão Emissor: DETRAN/SP, EMPRESARIO, n° do CPF: 01462450830, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) EST Walter Steurer, 388 - Bairro: Chácara Pavoeiro, Cotia - SP CEP 06710500.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MIRA1000 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua PARANAPANEMA, 178 - Bairro: Vila da Saúde, SAO PAULO - SP CEP 04144100.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente: Preparação de documentos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Conselheiro em avaliações aquisições e consolidações de empresas .

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente: Preparação de documentos, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. Conselheiro em avaliações aquisições e consolidações de empresas .

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir de 29/11/2023 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital será de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 quotas, no valor nominal

de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

O valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em moeda corrente do país em nome de LUIZ ALBERTO THIMM MIRARA, nº do CPF: 01462450830 integralizado neste ato.

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
LUIZ ALBERTO THIMM MIRARA	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100,00%

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por LUIZ ALBERTO THIMM MIRARA, nacionalidade: brasileira, casado(a), separação obrigatória, natural da cidade de São Paulo/SP, nascido(a) em: 22/03/1963, nº do documento de identidade: CNH 02848566871 Órgão Emissor: DETRAN/SP, EMPRESARIO, nº do CPF: 01462450830, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) no(a) EST Walter Steurer, 388 - Bairro: Chácara Pavoeiro, Cotia - SP CEP 06710500, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. **(art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)**.

DO PRO LABORE

Cláusula Onze - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de **pro labore** para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em via única.

SAO PAULO, 29 de novembro de 2023.

LUIZ ALBERTO THIMM MIRARA (Sócio-Administrador)